SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA

Roraima , 31 de Dezembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO V | Nº 1046

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E GESTOR
PERIODO 02/2017 A 12/2020.

DIRETORIA:

Cargo	Nomes	Municipio.
Presidente (Interino)	Pedro Henrique Wanderley Machado	Alto Alegre
Secretáro	Marcelo Jorge Dias Fernandes	Baliza
Tesoureiro	Argilson Raimundo Pereira Martins	Caroebe

CONSELHO FISCAL:

Membros Efetivos: Nomes	Municipio.
[1] Maria Do Perpetuo Socorro De Lima Guerra Azevedo	Caracaraí
[2] Vicente Adolfo Brasil	Nornandia
[3] Juliano Torquato Dos Santos	Pacaraima

CONSELHO GESTOR:

Membros Nomes	Cargo.
[1] Henrique Lopes Da Silva Filho-Economista	Diretor Executivo
[2] Lucio Augusto Villela da Costa– Advogado	Assessor Juridico

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 157/2019

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA ASSESSORIA ESPECIAL DAPREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Exonerada a pedido, servidora efetiva, senhora **RITA DE CASSIA RIBEIRO SILVA**, inscrita no CPF: 661.062.222-15, da função gratificada de **ASSESSORIA ESPECIAL – Nível - DAI / Classe – 1,** da Prefeitura Municipal de Normandia.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Normandia-RR, 31 dezembro de 2019.

VICENTE ADOLFO BRASIL
Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:FDE7D64F

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 221 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

REGULAMENTA A ATIVIDADE DE CONDUTOR DE TURISMO LOCAL NA "SERRA DO TEPEQUEM" NO MUNICÍPIO DE AMAJARÍ (LEI PATRÍCIA MAGALHÃES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE AMAJARÍ APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL DE AMAJARÍ - ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica regulamentada a atividade de condutor de turismo local no Município de Amajarí-RR, em consonância com a Legislação Federal pertinente.

1- DOS GRUPOS OU EXCURSÕES DE TURISTAS

Art. 2º - Os grupos ou excursões de turistas, em viagem organizada não, por agências ou empresa de turismo, deverão, em vista aos pontos ou atrativos turísticos, naturais ou culturais, estar acompanhados pelo condutor de turismo local devidamente credenciado pela Diretoria Municipal de Turismo.

§1º - Os responsáveis pelos grupos ou excursões que não atenderem ao previsto no caput do artigo 2º, estarão sujeitos ás seguintes orientações e penalidades, através dos órgãos competentes:

I – orientação e facilidades para a contratação imediata de um condutor de Turismo local devidamente credenciado.

II – advertência por escrito com notificação e encaminhamento aos órgãos de fiscalização e de classe do setor turístico.

Art. 3º - O Departamento de Turismo disponibilizará as empresas do trade turístico (hospedagens, alimentação e lazer) toda a legislação aqui pertinente bem como as penalidades previstas em decorrência do seu respectivo descumprimento.

Art. 4º - Quando as atividades compreenderem a recepção, o traslado, o acompanhamento, a prestação e informações e assistência a turistas, em itinerários ou roteiros locais, para visita aos seus atrativos turísticos DIURNOS OU NOTURNOS, bem como em embarques e desembarques de passageiros, fica obrigatória a presença do Condutor de Turismo Local credenciado.

Parágrafo único – Excetuam-se da obrigatoriedade prevista no "caput" desse artigo, os grupos estudantis em viagem técnica, culturais ou técnicos municipais em visitas com programação fixa e única.

II – DO CONDUTOR DE TURISMO LOCAL

Art. 5º - Entende-se por Condutor de Turismo Local, somente o profissional devidamente credenciado junto Diretoria Municipal de Turismo e que possua habilitação para tal, ou que possuam conhecimentos compatíveis em cursos de formação ministrados pelo sistema "S".

Art. 6º – As atividades de Condutor de Turismo Local, objeto desta regulamentação, poderão ser prestadas por intermédio de Agência de Turismo ou Associações dos Condutores de Turismo, respondendo juntamente com os mesmos por atividades ou ações ocorridas durante a prestação de serviços.

Art. 7º– O Condutor de Turismo Local com residência no município deverá possuir, cadastro na **DIRETORIA MUNICIPAL DE TURISMO**, ter idade mínima de 18 (dezoito) anos. Menores de idade podem acompanhar, desde que acompanhado pelo Condutor apto e credenciado.

Art. 8º – O Condutor de Turismo Local credenciado, durante suas atividades de serviços, deverá portar o crachá da expedido pelo Departamento Municipal de Turismo.

Art. 9º - Para ser condutor será exigido que:

I- O condutor deverá morar no mínimo há dois anos na Serra do Tepequem, e ter conhecimento da área, mediante comprovação por declaração expedida pela a Associação Municipal de Moradores da Serra do Tepequem.

II- O condutor terá 140 horas para fazer a condução, além de apresentar as certidões de antecedentes criminais.

III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º – São atribuições do Condutor de Turismo Local:

I- RECEBIMENTO DE GRUPOS: ASSESSORIA ATÉ A CHEGADA DESTES AO LOCAL MARCADO.
II- TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO, ROTEIRO E CIDADES VISITADAS.
III- ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES A VIAGEM.
IV- CUMPRIMENTO FIEL DO PROGRAMA CONTRATADO PELO PASSAGEIRO, ABRAGENDO A REALIZAÇÃO DE TODOS OS PASSEIOS ADQUIRIDOS.
V- ORIENTAÇÃO SOBRE OS PROCEDIMENTOS QUE SERÃO FEITOS DURANTE A VIAGEM.
VI- PRONTO ATENDIMENTO DAS EMERGÊNCIAS.
VII- MEDIAÇÃO DE CONFLITOS ENTRE PASSAGEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇO E OUTROS.

Art. 11º – O condutor de Turismo Local terá acesso gratuito a museus, galerias de arte, exposições, feiras, bibliotecas e pontos de interesse turístico, quando estiver conduzindo ou não, pessoas ou grupos, observadas as normas de cada estabelecimento, desde que devidamente credenciado como Condutor de Turismo Local;

Art. 12º – No exercício da profissão, o Condutor de Turismo deverá conduzir-se com responsabilidade, dedicação e decoro, zelando pelo bom nome da empresa á qual presta serviços e pelo conceito do destino turístico, devendo ainda respeitar e cumprir as leis e regulamentos que disciplinam a atividade turística, podendo, por desempenho irregular de suas funções, vir a ser punido pelo órgão responsável, nos termos da legislação federal.

IV – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13º – São responsabilidades dos Condutores de Turismo:
I – manter boa apresentação e postura profissional;
II – promover o turismo divulgando opções turísticas, sugerindo outros roteiros e passeios adicionais;
III – ser ético ao recomendar a utilização de serviços turísticos locais, pontos de compras ou passeios adicionais;
IV – promover a integração do turista/consumidor com o meio ambiente;
V – promover a educação ambiental através de técnicas de interpretação do ambiente;
VI – orientar o turista visando ao seu bem-estar;
VII – orientar o turista sobre riscos visando a garantir a segurança do mesmo;
VIII – apoiar idosos e crianças, estabelecendo paradas especiais;
IX – respeitar os limites de relacionamento pessoal, usar linguagem e tratamento apropriados;
X – atuar em situações de emergência, identificando e providenciando alternativas;
XI – operar os equipamentos deforma técnica e responsável;
XII – ter conhecimento sobre a flora, fauna, ecologia, geografia física, história e cultura do local visitado;
XIII – participar quando possível de cursos de reciclagem e aperfeiçoamento realizados pelo Departamento Municipal de Turismo em parceria com órgãos e entidades ligados ao setor.

Art. 14º – Respeitadas ás diferenças operacionais, as informações a serem fornecidas aos turistas/consumidores devem incluir:
I – dados gerais sobre os atrativos e atividades a serem realizadas, incluindo qual o grau de dificuldade e a classificação das mesmas; II – dados sobre os aspectos ambientais e turísticos do local visitado;
III – duração e extensão do percurso;
IV – tipo de vestuário necessário;
V – serviços incluídos no pacote;
VI – dados socioeconômicos;
VII – proibição ao uso de drogas
VIII – instruções sobre as técnicas e o uso dos equipamentos inerentes ás atividades e atrativos;
IX – instruções de segurança e resgate;
X – compromisso ambiental sustentável.

Art. 15º – O condutor de Turismo credenciado deve observar os seguintes itens de conduta ambiental:
I – respeitar o plano de monitoramento do impacto da visitação e o numero ideal de usuários, estabelecidos para as atividades e atrativos turísticos;
II – evitar que joguem lixo nos locais utilizados, responsabilizando-se pelo recolhimento dos dejetos encontrados nas trilhas e nas margens dos rios, dando destino final adequado;
III – evitar que se apanhe colete ou retirar flores e plantas silvestres;
IV – evitar que se agrida a fauna regional;
V – não colocar e evitar que coloquem qualquer tipo de propaganda ou anúncio nas margens ou leito dos rios, nas árvores, pedras, trilhas e caminhos, evitando a poluição visual do atrativo, salvo autorização expressa do órgão publico competente;
VI- denunciar, quando possível, qualquer ação de depredação ambiental, como caça, pesca ilegal e desmatamento irregular;
VII – utilizar somente as trilhas pré-determinadas, evitando os atalhos;
VIII – respeitar o ambiente, evitando fazer barulho, contribuindo para diminuir a poluição sonora;
IX – não cortar e evitar que se cortem galhos e arvores desnecessariamente;
X – tentar garantir a conduta de mínimo impacto em ambientes naturais.

V- DAS PENALIDADES

Art. 16º – Pelo desempenho irregular de suas atribuições, o Condutor de Turismo, conforme a gravidade da falta e seus antecedentes, ficará sujeito ás penalidades previstas no Decreto nº 946, de 1º de outubro de 1993.

Art. 17º – A Diretoria Municipal de Turismo poderá, ao verificar uma falta disciplinar, no que se refere à Legislação Federal, encaminhar reclamação diretamente ao Ministério do Turismo, através do seu órgão delegado no Estado de Roraima.

VI – DAS INFRAÇÕES

Art. 18º – São consideradas infrações disciplinares aquelas constantes do Decreto Federal nº 946, de 1º de outubro de 1993, no qual já estão todo o regime jurídico pertinentes ás infrações, penalidades e competência, observado o artigo 10 do mencionado Decreto Federal.

Art. 19º – Os casos omissos e as questões oriundas da dinâmica da atividade deverão ser apurados pela Associação de Condutores de Turismo, Conselho Municipal de Turismo e Departamento/Diretoria de Turismo.

Art. 20º – O desempenho ilegal ou irregular por parte de empresas do trade turístico (hospedagem, alimentação e lazer, agência de viagem, organizações e os Condutores de turismo (profissionais credenciados pelo Ministério do Turismo) bem como pessoas que direta ou indiretamente se relacionem ao turismo estarão sujeitas as penalidades previstas na Lei e outras a serem fixadas mediante decreto regulamentador.

Art. 21º – A remuneração dos Condutores de Turismo cadastrados pelo Departamento/Diretoria Municipal de Turismo seguirá os valores contidos na tabela fornecida pelo Sindicato ou Associação dos Condutores de Turismo do Estado de Roraima:
§1º – O pagamento deverá ser feito pela agência de turismo, organizador da excursão ou motorista, diretamente ao profissional "Condutor de Turismo Local" credenciado, o qual emitirá o respectivo recibo.
§ 2º – É vedado ao Condutor de Turismo Local cadastrado, a cobrança de valores extras, além do estabelecido na tabela referida neste artigo.

Art. 22º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, cabendo, no que couber, a regulamentação mediante Decreto pelo Executivo no prazo de 90 dias para a sua fiel execução.

Amajarí-RR, em 23 de dezembro de 2019.

VERA LUCIA ARAUJO CARDOSO
Prefeita Municipal de Amajarí

Publicado por:
Mayara Caroline Bezerra Silveira
Código Identificador:34CAFE86

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N 235/2019 PONTO FACULTATIVO

DECRETO: Nº 235/2019

Dispõe sobre o ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, nos dias que especifica.

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta no dia 31 de dezembro de 2019 (terça-feira), referente a Véspera de Ano Novo, retornado no dia 02 de janeiro de 2020(quinta-feira).

Art. 2.º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 26 DE dezembro DE 2019.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:75CF9DCA

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 67(O)

DECRETO Nº 67(O) de 27 de dezembro de 2019

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de 64.465,82 para despesas não previstas no vigente orçamento e daoutras providências."

MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO, DIEGO PEIXOTO DE FARIAS,PREFEITA MUNICIPAL,**SECRETARIO MUN. FAZENDA E PLANEJAMENTO**, de(a)(o) CARACARAI, **RORAIMA**, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 649/2018 de 17 de dezembro de 2018.

D E C R E T A:

Art.: 1C Fica Aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de 64.465,82 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) para despesas não previstas no vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

0012	01.01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE CARACARAI 01.031.0004-4490.51.00 - OBRAS E INSTALACOES 1.001 - Recursos Ordinários Valor: 64.465,82(sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)

Adiciona:64.465,82

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0002	01.01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE CARACARAI 01.031.0004-3190.11.00 - VENCIM.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL 1.001 - Recursos Ordinários Valor: 64.465,82(sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)

Reduz:64.465,82

Art. 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARACARAÍ, 27 de dezembro de 2019

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO
Prefeita Municipal de Caracaraí
Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Joniel Ionack Ramos de Sousa
Código Identificador:FEF443C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2019

Processo nº 032/2019 CL, modalidade pregão presencial nº 009/2019, Contratante: **O MUNICÍPIO DE CARACARAI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o n°04.653.408/0001-13, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Excelentíssimo Senhor **RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABÓIA VILARINS**, brasileiro, inscrito no C.P.F n° 236.767.873-15, RG n° 533.306 SSP/MA. Contratada: **A. M. GARCIA & CIA LTDA**, estabelecida à Estrada BR 174, SNR, s/n°, KM 623, Centro, Caracaraí, inscrita no CNPJ. sob o n°84.020.957/0001-90 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, NO EXERCÍCIO DE 2019/2020.**
Fundamentação legal: Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Vigência: A vigência do contrato será até 10 (dez) de março de 2020, a contar da assinatura do contrato ou pelo cumprimento integral do objeto.
Valor Global: R$ 85.280,00 (Oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta).
FONTE DE RECURSO: FUNDEB/FUNDAMENTAL
PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0032.6.003
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00
RED: 157
Data da assinatura: 10/12/2019

RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABOIA VILARINS
Secretário de Educação

Publicado por:
Gracilene Santana Olivio
Código Identificador:697A6AA8

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO: 071/2019
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE-RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAROEBE - RR.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERARIAS, CONFECCIONADAS EM MADEIRA PINTADAS COM VERNIS, FORADAS INTERNAMENTE COM TNT, TRANLADO E EMBALSAMENTO.
VALOR TOTAL: R$ 99.600,00 (Noventa e Nove Mil e Seiscentos Reais).
EXERCÍCIO: 2020
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA: 24 DE DEZEMBRO DE 2019

ARGILSON RAIMUNDO PEREIRA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiane Gardino Cruz
Código Identificador:222D595D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO: 069/2019
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE-RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAROEBE - RR.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.
VALOR TOTAL: R$ 84.739,00 (Oitenta e Quatro Mil Setecentos e Trinta e Nove Reais).
EXERCÍCIO: 2020
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA: 24 DE DEZEMBRO DE 2019

ARGILSON RAIMUNDO PEREIRA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiane Gardino Cruz
Código Identificador:043AF231

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO: 076/2019
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE-RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAROEBE - RR.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.
LOTE II - VALOR TOTAL: R$ 167,150,00,00 (Cento e Sessenta e Sete Mil e Cento e Cinquenta Reais).
LOTE I, III e IV - VALOR TOTAL: R$ 87.390,00 (Oitenta e Sete Mil e Trezentos e Noventa Reais).
EXERCÍCIO: 2020
VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES
DATA DA ASSINATURA: 30 DE DEZEMBRO DE 2019

ARGILSON RAIMUNDO PEREIRA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiane Gardino Cruz
Código Identificador:2FA8FF34

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

CPL
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de São João da Baliza - RR, no uso das atribuições conferidas por Lei;
Considerando o **RESULTADO** apresentado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de São João da Baliza, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, originários do Pregão Presencial nº 033/2019, realizado em 11 de Dezembro de 2019, as 11h00mim, que teve por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, a ser prestados pelos vencedor do certame licitatório: a Empresa **R. ARAUJO GONÇALVES – ME CNPJ: 84.011.279/0001-07**, ao menor preço Global: R$ 90.000,00 (Noventa mil reais) conforme Processo nº 183/2019.
Considerado, ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;
RESOLVE:
HOMOLOGAR, a decisão da Comissão Permanente de Licitação, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, para o objeto acima citado, conforme as especificações constantes do Pregão Presencial nº 033/2019, tendo a Empresa: **R. ARAUJO GONÇALVES – ME CNPJ: 84.011.279/0001-07**, incumbência de proceder à execução do objeto da licitação**,** na conformidade das propostas e nos termos do Pregão Presencial nº 033/2019 e seus anexos, contidos no Processo nº 183/2019.

São João da Baliza - RR, 30 de Dezembro de 2019.

MARCELO JORGE DIAS FERNANDES
Prefeito Municipal de São João da Baliza

Publicado por:
Eliane Fátima de Moura
Código Identificador:818A3B2D

CPL
RESULTADO

RESULTADO DE LICITAÇÃO.''
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019.
PROCESSO Nº 187/2019.
O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de São João da Baliza, torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019**, referente ao Processo nº 187/2019, ocorrido aos 27 dias do mês de Dezembro de 2019, as 09h00min. OBJETO: Contratação de pessoa Jurídica para o fornecimento de Insumos Médico Hospitalar para suprir a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São da Baliza/RR e suas respectivas Unidades. Que teve como Vencedora a Empresa: **KL COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ: 27.252.621/0001-19**, conforme consta nos autos em epigrafe.

São João da Baliza - RR, 30 de Dezembro de 2019.

TIAGO ALVES DA SILVA
Pregoeiro da PMSJB

Publicado por:
Eliane Fátima de Moura
Código Identificador:125064D0

CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019.
PROCESSO Nº 188/2019.
O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de São João da Baliza, torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019**, referente ao Processo nº 188/2019, ocorrido aos 27 dias do mês de Dezembro de 2019, as 12h00min. OBJETO: Contratação de pessoa Jurídica para o fornecimento de Insumos Odontológicos para suprir a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São da Baliza/RR e suas respectivas Unidades. Que teve como Vencedora a Empresa: **KL COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ: 27.252.621/0001-19**, conforme consta nos autos em epigrafe.

São João da Baliza - RR, 30 de Dezembro de 2019.

TIAGO ALVES DA SILVA
Pregoeiro da PMSJB

Publicado por:
Eliane Fátima de Moura
Código Identificador:459473DE

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 080/2019.
PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2019
PROCESSO N° 183/2019 - CPL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.
CONTRATADA: **G. P. GAYGER - ME**
CNPJ: 15.432.130/0001-70
OBJETO: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, incluindo manutenção mecânica, elétrica e substituição de pneus, sem motorista e sem combustível, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito de São João da Baliza/RR.**
LOTE I
Exercício: 2019.
Programa de Trabalho: GABINETE DO PREFEITO
Programa de Trabalho: 04.122.0003 2.004
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: Recurso Próprio.
Valor: R$ 125.400,00 (Cento e Vinte e Cinco mil e Quatrocentos reais).
VIGÊNCIA do CONTRATO: 12 (Doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 23/12/2019.

São João da Baliza/RR, 23 de Dezembro de 2019

MARCELO JORGE DIAS FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dlaira Pires de Moura
Código Identificador:51688A27

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 081/2019.
PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2019
PROCESSO N° 183/2019 - CPL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.
CONTRATADA: **G. P. GAYGER - ME**
CNPJ: 15.432.130/0001-70
OBJETO: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, incluindo manutenção mecânica, elétrica e substituição de pneus, sem motorista e sem combustível, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito de São João da Baliza/RR.**
LOTE II
Exercício: 2019.
Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA)
Programa de Trabalho: 10.301.0018.2013. 10.301.0018.2016. 10.301.0018.2065.
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte: FUS, SUS e PAB
Valor Estimado: **R$ 233.428,00 Duzentos e Trinta e Três mil, Quatrocentos e Vinte e Oito reais**).
VIGÊNCIA do CONTRATO: 12 (Doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 23/12/2019.

São João da Baliza/RR, 23 de Dezembro de 2019

MARCELO JORGE DIAS FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dlaira Pires de Moura
Código Identificador:FAA1592D

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2019. Processo nº 056/2019. Contratante SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 06.086.732/0001-22. Contratada: Universidade Estadual de Roraima UERR CNPJ: 08.240.695/0001-92; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de acordo com o edital e seus anexos. Valor global: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Fonte de Recursos: função programática: 12.122.0010.2.005. Data de Assinatura: 14 /11/2019.

Publicado por:
Kelly Cristina Farias Vasconcelos
Código Identificador:9A328E9B

GABINETE
ERRATA – REPUBLICAÇÃO DE DECRETO GAB/PMC N.º 322/2019.

Republica-se o Decreto nº 322, de 30 de dezembro de 2019, em razão de constatação de erro material (equívoco de digitação) na sua primeira publicação, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima – AMR, veiculado no dia 30 de dezembro de 2019, na Edição nº 1045, pagina n.º 06.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2019.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº. 322/2019 –GAB/PMC.

Dispõe sobre a exoneração coletiva dos servidores municipais contratados por excepcional interesse público, bem como os detentores de Cargos de Confiança e ou em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ, Estado de Roraima, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de redução da folha de pagamento para adequação ao índice de despesa com pessoal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam EXONERADOS a partir do dia 31 de dezembro de 2019, todos os servidores municipais contratados por excepcional interesse público, bem como os detentores de Cargos de Confiança e/ ou em Comissão da Prefeitura Municipal de Cantá.

Art. 2º - Excetuam-se dos efeitos do presente decreto todos os cargos de secretários, chefias de gabinete e sistema de controle interno e o presidente da comissão permanente de licitação, cujas funções não admitam exoneração ante o estrito e essencial funcionamento da máquina administrativa.

Nº	ESCOLA	ENCERRAMENTOANO LETIVO 2019
01	ANTONIO RODRIGUES PINTO	08/02/2020
02	CHAPEUZINHO VERMELHO	19/02/2020
03	CÍCERO PEREIRA	07/02/2020
04	CINDERELA	06/03/2020
05	DUQUE DE CAXIAS	19/02/2020
06	MARIA GOMES FEITOSA	15/02/2020
07	NOVA VIDA	15/02/2020
08	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	18/02/2020
09	PROF.MARIA ELON DE ARAÚJO/BRÁ DE AGUAIR	20/01/2020
10	TIRADENTES	05/02/2020

Art. 3 - - Excetuam-se dos efeitos do presente decreto, os servidores da Secretaria Municipal de Educação, detentores de cargo comissionados e/ou serviços temporários lotados nas escolas abaixo relacionadas em virtude do encerramento do calendário escolar do ano

letivo de 2019, cujas funções não admitam exoneração ante o estrito e essencial funcionamento.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2019.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdriana de Jesus Silva Pessoa
Código Identificador:BB2A3CB5

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 321/2019/GAB-PMC.

"PRORROGA CESSÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANTÁ**, Estado de **RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a solicitação do Governo do Estado de Roraima, acerca da prorrogação, por mais 01(um) ano, a partir de 02/01/2020, da cessão do servidor **Hugo Marcelo Bonfim de Souza,** nos termos do Ofício nº **401/2019-GAB/GOV**.

DECRETA:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 01(um) ano, a partir de 02/01/2020, a cessão do servidor público municipal mencionado abaixo, pertencente ao quadro efetivo desta Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, para prestar serviço junto a Casa Civil do Estado de Roraima:

Servidor	Cargo	CPF	Matricula
Hugo Marcelo Bonfim de Souza	Agente Administrativo	663.421.427-72	16597

Art. 2º - A cessão dar-se-á pelos moldes da legislação em vigor, mediante ressarcimento da despesa pelo órgão cessionário.

Art. 3º - A cessão poderá ser extinta a qualquer tempo, caso o Município venha a precisar do servidor cedido, se o interesse público o exigir.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2019.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naianes Mendonça Freitas
Código Identificador:9275DEB6



